



## DIÁRIO OFICIAL LEI 243 22/02/2018

ANO I MONTE SANTO SEXTA – FEIRA 27 DE AGOSTO 2021 Nº 38

### SUMÁRIO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.....1

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 070/2021

##### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021001172

##### PROCESSO Nº 2021001172

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Consultoria e Assessoria no processo de Elaboração do Projeto de Captação de Recurso no âmbito do FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO – FINISA SETOR PÚBLICO, para o município de Monte Santo do Tocantins-TO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.093/0001-92, situado na Rua 11, S/N, Centro, CEP 77.673-000, Monte Santo do Tocantins/TO, neste ato representado pelo seu atual prefeita, a senhora NEZITA MARTINS NETA – brasileira, inscrito no CPF sob nº 236.511.052-53, portador do RG nº 17657057881366 SSP/GO, residente e domiciliado na Av. Antônio Malaquia, s/n, Centro, CEP: 77.6736-000, Monte Santo do Tocantins/TO.

CONTRATADO: PROJETCON DO BRASIL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 11.510.440/0001-05, estabelecida na Quadra 103 Sul, Conjunto 01, Lote 21, Sala 11, Edifício Pipes II, Plano Diretor Sul, CEP 77.015-012, Palmas/TO, Telefones (63) 3215-8681, neste ato representado pelo senhor ELIANE LILIAM MADEIRA PASSOS, portador do RG nº 607.667 SSP/TO, CPF nº 000.313.341-99, doravante denominado, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto realizar a Contratação de empresa especializada para Consultoria e Assessoria no processo de Elaboração do Projeto de Captação de Recurso no âmbito do FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO – FINISA SETOR PÚBLICO, para o município de Monte Santo do Tocantins-TO.

Parágrafo Único – A contratação consubstanciada no presente contrato, foi objeto de contratação direta, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/21, conforme estipulações constantes, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os

elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execu

ção dos serviços objeto deste contrato, o valor máximo de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) a serem pagos em 5 (cinco) parcelas iguais de R\$ 3.500,00 (três mil e cinquenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para Consultoria e Assessoria no processo de Elaboração do Projeto de Captação de Recurso no âmbito do FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO – FINISA SETOR PÚBLICO, para o município de Monte Santo do Tocantins-TO.				
5	MÊS	R\$ 3.500,00		R\$ 17.500,00	

Parágrafo Primeiro – Para efeitos legais e contábeis, o mês e compreendido pelo período de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Para efetivação da atualização do valor contratual previsto no parágrafo antecedente, ocorrerá mediante a celebração de aditamento, na forma prevista na Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Terceiro – Em nenhuma hipótese o município de Monte Santo do Tocantins/TO, pagará a contratada antes do fechamento do clico mensal de prestação dos serviços.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

3.2. Para efeito de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

3.3. Nota Fiscal devidamente atestada pelo executor do contrato;

A. Certidão Negativa de Débitos Federais – CND/emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/90);

B. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

C. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

D. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

E. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificação a manutenção das condições de habilitação exigidas.

3.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.14. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O CONTRATADO obriga-se a:

4.2. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre

nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado de acordo com a Lei nº 14.133/21;

4.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os serviços sejam entregues nas dependências da Prefeitura Municipal de Monte Santo do Tocantins/TO, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, etc...;

4.4. Entregar o serviço solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;

4.5. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Comissão Permanente de Licitação.

4.6. Executar os serviços em conformidade com a prescrição legal que rege a matéria, observando-se as especificidades do projeto e incluindo-se neste instrumento todas as informações pertinentes e necessárias à realização do objeto.

4.7. Fornecer os produtos resultantes dos trabalhos de consultoria e assessoria impressos e cópia em CD ou outro meio equivalente à Prefeitura Municipal de Monte Santo do Tocantins/TO.

4.8. Analisar e resolver prontamente todas as pendências indicadas pela Caixa Econômica Federal e os Órgãos de Fiscalização durante a tramitação dos processos.

4.9. A contratada é responsável por todo e qualquer dano decorrente de negligência, imprudência ou imperícia, ação ou omissão, causados por seus empregados contratados ou prepostos, respondendo por todo custo decorrente de tais atos;

4.10. A contratada deverá utilizar pessoal especializado e de experiência anterior em processos similares.

4.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

4.12. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a contratante deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

4.12.1. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União/ prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.12.2. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;

4.12.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4.12.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

4.12.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.13. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

5.2. Efetuar o pagamento nas condições, prazos e preços ajustados;

5.3. Fornecer toda a documentação necessária e demais provas de qualquer natureza, inclusive todas as informações que fizerem imprescindíveis para o bom desenvolvimento dos serviços necessários à defesa de seus interesses;

5.4. Prover os meios e condições de livre acesso do CONTRATADO aos diversos órgãos e setores das diversas secretarias municipais, especialmente a Secretaria de Finanças/Fazenda;

5.5. Disponibilizar outros documentos quando solicitados pelo CONTRATADO;

5.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, quando for o caso;

5.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme definido em contrato;

5.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.10. Cientificar o órgão de representação judicial do município de Monte Santo do Tocantins, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

5.11. Zelar pelo cumprimento das obrigações da Contratada relativas à observância das normas ambientais vigentes;

5.12. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência;

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, contados a partir de 10 de agosto de 2021.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

7.1. O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1. Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do:

Órgão: Prefeitura Municipal de Monte Santo do Tocantins  
Unidade: Secretaria Municipal Administração e Planejamento

Aplicação: Manter a Secretaria de Administração e Planejamento  
Classificação orçamentaria: 04.122.0103.2011  
Elemento de despesa: 33.90.35  
Ficha: 20210368  
Fonte: 0010.00.000

## 9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Paragrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela administração municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Paragrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Paragrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

9.1.2. Registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;

9.1.3. Acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;

9.1.4. Solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da administração municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;

9.1.5. Conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;

9.1.6. Conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;

9.1.7. Proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;

9.1.8. Requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;

9.1.9. Emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;

9.1.10. Solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;

9.1.11. Nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 30 (trinta) dias do término do contrato;

9.1.12. Nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 30 (trinta) dias para a realização da alteração contratual;

9.1.13. Verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e

9.1.14. Acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – Na aplicação das sanções serão considerados:

10.1.5. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.1.6. As peculiaridades do caso concreto;

10.1.7. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.1.8. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.1.9. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo – A penalidade consistente de multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

Parágrafo Terceiro – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

Parágrafo Quarto – Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRATADO, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o CONTRATADO.

Parágrafo Quinto – O CONTRATADO não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos da lei 14.133/2021, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil do CONTRATADO; ou de dissolução de sociedade.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa ao presente termo de contrato, é o da comarca de Paraíso do Tocantins/TO.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no placar/quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Monte Santo do Tocantins, também a publicação do extrato na íntegra no diário oficial do município de Monte Santo do Tocantins/TO e no portal da transparência, em obediência ao disposto na lei federal 14.133/21.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

14.1. São prerrogativas do CONTRATANTE todas aquelas previstas no artigo 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e em especial as seguintes:

14.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

14.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

14.1.3. Fiscalizar sua execução;

14.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

# DIÁRIO OFICIAL

ANO | – EDIÇÃO Nº 038 MONTE SANTO

SEXTA – FEIRA 27 AGOSTO DE 2021

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Somente será permitida a subcontratação do objeto deste contrato, mediante a comprovação da qualidade técnica do substituto através de solicitação previamente aprovada pela administração.

Monte Santo do Tocantins/TO, 10 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO  
TOCANTINS/TO  
CNPJ 01.613.093/0001-92  
NEZITA MARTINS NETA  
CPF 000.313.341-99  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
PROJETCON DO BRASIL LTDA – ME  
CNPJ 11.510.440/0001-05  
ELIANE LILIAM MADEIRA PASSOS  
CPF 000.313.341-99  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PROJETCON DO BRASIL LTDA – ME  
CNPJ 11.510.440/0001-05  
ELIANE LILIAM MADEIRA PASSOS  
CPF 000.313.341-99  
CONTRATADO

CONTRATO Nº. 70/2021  
NÚMERO DO PROCESSO: 2021001172  
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Consultoria e Assessoria no processo de Elaboração do Projeto de Captação de Recurso no âmbito do FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO – FINISA SETOR PÚBLICO, para o município de Monte Santo do Tocantins-TO.

CONTRATADO: PROJETO DO BRASIL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 11.510.440/0001-05, estabelecida na Quadra 103 Sul, Conjunto 01, Lote 21, Sala 11, Edifício Pipes II, Plano Diretor Sul, CEP 77.015-012, Palmas/TO, Telefones (63) 3215-8681, neste ato representado pelo senhor ELIANE LILIAM MADEIRA PASSOS, portador do RG nº 607.667 SSP/TO, CPF nº 000.313.341-99.

VALOR: Será pago o valor máximo de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) a serem pagos em 5 (cinco) parcelas iguais de R\$ 3.500,00 (três mil e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: Este contrato passa a vigorar a partir de 10 (dez) de agosto à 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

NEZITA MARTINS NETA  
Prefeita Municipal

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, ESTADO  
DO TOCANTINS, 27 DIAS DO MES DE AGOSTO DO ANO DE 2021**

**NEZITA MARTINS NETA  
Prefeita Municipal**